



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	802000/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JESUINO OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	5579/2022

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do Sr. JESUINO OLIVEIRA DA SILVA, cargo de PRIMEIRO SARGENTO LC 541/2014, classe/nível " N-03 ", lotado na POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

Pelo Ato nº 4.701/2021, o Sr. JESUINO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 38592, transferiu-se compulsoriamente, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada no cargo de PRIMEIRO SARGENTO LC 541/2014 N-003, contando com tempo total de 30 anos, 11 meses e 2 dias de contribuição e de efetivo serviço, lotado na POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT. E, ingressou-se no Estado em 23/10/1990, conforme BCG Nº 211 de 12/11/1990, regime jurídico NOMEADO EFETIVO até 16 de setembro de 2021.

O Sr. Elliton Oliveira de Souza, Gestor do MTPREV é notificado através do Ofício nº 254/2021/GC/SRA de 15/12/2021, a prestar os devidos esclarecimentos em defesa a respeito das alegações apontadas no Relatório Técnico (doc. digital n.º 275878/2021).

2. ANÁLISE DE DEFESA

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Esclarecer a diferença entre a Planilha de Proventos (R\$ 10.881,16) e Holerite (R\$ 10.800,56). - Tópico - 2. Análise Técnica

RESPOSTA DO GESTOR:

Em atendimento ao Despacho nº 614/2022/GAB/PRESIDÊNCIA para justificativa em defesa do item 1.1, mencionado no Relatório Técnico (Doc. Digital nº 275878/2021), em que pese a necessidade de esclarecer os valores constantes da cópia do holerite entre a planilha de proventos, a qual cumpre-nos aduzir a justificativa do motivo a seguir:

“Nota-se, conforme consulta ao SEAP, que o servidor contribuiu no cargo de Segundo Sargento até a data de 04/09/2021, com subsídio correspondente à R\$ 10.273,33 e foi promovido para o cargo de Primeiro Sargento a partir de 05/09/2021, com subsídio de R\$ 10.881,16.



Deste modo, observa-se que o cálculo foi apurado da seguinte maneira: 4 dias equivalentes ao cargo de Segundo Sargento e 26 dias equivalentes ao cargo de Primeiro Sargento, totalizando o valor de R\$ 10.800,56 exposto no holerite.

Já na planilha de proventos, consta o valor correspondente ao último cargo e nível em que ocorreu a aposentadoria/reserva remunerada.

Com efeito, cumpre ressaltar que, em virtude da progressão de nível, houve a divergência dos valores constantes nos autos da aposentadoria/reserva remunerada.”

ANÁLISE DA DEFESA:

Conforme Ofício nº 1175/2022/GAB/PRESIDÊNCIA de 12/4/2022, foi apresentado a defesa, face ao Relatório Técnico, demonstrado no Doc. Digital nº 111063/2022, Doc. Externo 900840/2022, proveniente do Despacho nº 614/2022/GAB/PRESIDÊNCIA.

Passamos a analisar os documentos enviados pela defesa, com o intuito de esclarecer o ponto elencado no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 275878/2021), referente ao item 1.1) Esclarecer a diferença entre a Planilha de Proventos (R\$ 10.881,16) e Holerite (R\$ 10.800,56). - Tópico - 2. Análise Técnica.

Conforme envio de documentos nos autos (Doc Digital 111063/2022, Doc. Externo nº 900840/2022 – pág. 6),

“Nota-se, conforme consulta ao SEAP, que o servidor contribuiu no cargo de Segundo Sargento até a data de 04/09/2021, com subsídio correspondente à R\$ 10.273,33 e foi promovido para o cargo de Primeiro Sargento a partir de 05/09/2021, com subsídio de R\$ 10.881,16.

Deste modo, observa-se que no cálculo foi apurado da seguinte maneira: 4 dias equivalentes ao cargo de Segundo Sargento e 26 dias equivalentes ao cargo de Primeiro Sargento, totalizando o valor de R\$ 10.800,56 exposto no holerite.

Com isso fica atendido a justificativa que esclarece a divergência elencada na planilha de cálculo com o holerite.



3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 4701/2021;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ **10.881,16**.

Em Cuiabá-MT, 29 de Agosto de 2022.

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA